



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 22/09/2015 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 1/96, a fls. 95 e 121 do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, considerando-se efetuado em 14/01/2016, nos termos do n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTALEGRE

NIF – 501 745 963

Sede – Rua General Humberto Delgado, n.º 473 – Montalegre – Vila Real

Fins - Conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de: apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo; apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica; apoio à família e comunidade em geral; apoio à integração social e comunitária; promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa; promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres; habitação e turismo social. Secundariamente: Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não; empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição; atividade agrícola.

Direção-Geral da Segurança Social, em

10 MAR 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

PFF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>